Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

LEI Nº 2.430, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

"Altera dispositivos da Lei Municipal de nº 1.710, de 30 de agosto de 2005, que dispõe sobre a proibição de perambulação de animais pelas vias e estradas públicas municipais, e dá outras providências correlatas."

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam modificados os termos dos Artigos 1º e 2º, ambos da Lei Municipal de nº 1.710, de 30 de agosto de 2005, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º.** Fica proibida a permanência e/ou a perambulação de animais muares, equinos, bovinos, suínos e outros, soltos pelas vias e estradas públicas municipais, bem como nos demais espaços públicos ou de livre acesso à população.*

***Art. 2º.** A infração ao disposto no Artigo 1º desta Lei sujeitará os proprietários dos animais à multa no valor de R$354,47 (trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) por animal, bem como à apreensão do animalejo.*

***§1º.** O valor da multa prevista no "caput" deste artigo será reajustado de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.*

***§2º.** Em caso de reincidência da infração prevista no Artigo 1º, a multa será aplicada em dobro.*

***§3º.** Das sanções previstas neste artigo caberá recurso, protocolado na Prefeitura Municipal, dirigido ao Secretário de Mobilidade Urbana."*

Artigo 2º. Ficam alterados os Artigos 3º e 4º, ambos da Lei Municipal de nº 1.710, de 30 de agosto de 2005, que passarão a viger com a seguinte redação:

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

*"**Art. 3º**. Os animais apreendidos serão recolhidos em local destinado pela Prefeitura Municipal, sob responsabilidade direta do Poder Público ou de prestador de serviços contratado, mediante prévio processo licitatório, observado o disposto na legislação federal que rege as licitações e os contratos administrativos.*

***§1º**. Sem prejuízo da multa prevista no Artigo 2º, o proprietário do animal poderá retirá-lo do local destinado pela Prefeitura Municipal ou pelo Prestador de Serviço contratado, mediante o pagamento de preços públicos, se for o caso, ou de despesas/custos preestabelecidos, nos termos da legislação e contrato vigentes.*

***§2º**. (...).*

***§3º**. (...).*

***Art. 4º**. No caso previsto no "caput" do Artigo 3º, não sendo os animais apreendidos procurados pelos respectivos proprietários no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data da apreensão, constatada em documento interno da autoridade competente e/ou do prestador do serviço contratado, poderão ser leiloados, nos termos da legislação em vigor, principalmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.*

***§1º**. Para a realização da hasta pública, deverá a Prefeitura Municipal publicar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, em jornal de circulação municipal e/ou na Imprensa Oficial do município, edital contendo as especificações do leilão, que poderá também ser afixado em local de costume, exceto no caso de contratação de prestador de serviços, que ficará responsável pelo respectivo encargo e as tratativas com o leiloeiro.*

***§2º**. (...).*

***§3º**. (...).*

***§4º**. (...)."*

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 27 de março de 2026.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 27 de março de 2026.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva